

<u>Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"</u>

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 22 de Maio de 2019 - Edição Extraordinária nº. 020

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

XIRLENE JUVINO DE SOUZA Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES Secretário de Esporte, Turismo e Lazer ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/CONDADO - PB

RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Altera o art. 8° da Resolução 01/2019, de 05 de abril de 2019, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares do município de Condado – PB.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Kenya Rayana Almeida de Farias no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal № 277/2006, com as alterações dadas pela Lei Municipal № 428/2015, de 30 de março de 2015, em Reunião Ordinária, realizada em 01/04/2015.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal № 8.069 de 2015 e Lei Municipal № 277/2006, com as alterações dadas pela Lei Municipal № 428/2015, de 30 de março de 2015.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal № 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

Considerando a publicação e entrada em vigor da Lei Nacional n° 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou o art. 132 da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispondo que os Conselheiros Tutelares poderão, a partir de novos processos de escolha, serem ilimitadamente reeleitos, não havendo mais restrição ao número de mandatos;

RESOLVE:

Art. 1° - O artigo 8° da Resolução 01/2019, de 05 de abril de 2019, que dispõe sobre o registro de candidatura, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - Os candidatos a Conselheiros Tutelares poderão serem ilimitadamente reeleitos, não havendo mais restrição ao número de mandatos".

 $Art.\,2^\circ$ - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Art. 8° da Resolução N° 01/2019, de 05 de abril de 2019.

Condado – PB, 22 de maio de 2019.

Kenya Rayana Almeida de Larias KENYA RAYANA ALMEIDA DE FARIAS Presidente do CMDCA de Condado - PB



<u>Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"</u>

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado - PB, em 22 de Maio de 2019 - Edição Extraordinária nº. 020

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/CONDADO - PB

RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 01/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Altera o item 5, subitem 5.3 do Edital 01/2019, de 05 de abril de 2019, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares do município de Condado – PB.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Kenya Rayana Almeida de Farias no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 277/2006, com as alterações dadas pela Lei Municipal Nº 428/2015, de 30 de março de 2015, em Reunião Ordinária, realizada em 01/04/2015.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº 277/2006, com as alterações dadas pela Lei Municipal Nº 428/2015, de 30 de março de 2015.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

Considerando a publicação e entrada em vigor da Lei Nacional n° 13.824, de 09 de maio de 2019, que alterou o art. 132 da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispondo que os Conselheiros Tutelares poderão, a partir de novos processos de escolha, serem ilimitadamente reeleitos, não havendo mais restrição ao número de mandatos;

RESOLVE:

- 1. O item 5, dos Impedimentos, subitem 5.3 será extinto do Edital:
- **5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que: a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

Condado – PB, 22 de maio de 2019.

Kenya Rayana Dimeida de Farias KENYA RAYANA ALMEIDA DE FARIAS Presidente do CMDCA de Condado - PB

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR